



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CAÇADORES PORTUGUESES

Excelentíssima Senhora

Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

Praça do Comércio - 1149-015 Lisboa

Macedo de Cavaleiros, 14 de Agosto de 2018

Assunto: Consulta direta referente ao projeto de alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, na sua atual redação – Regime jurídico das Armas e Munições.

A Confederação Nacional dos Caçadores Portugueses (CNCP), legalmente reconhecida como Organização do Sector da Caça de nível 1 (OSC1) e interlocutora privilegiada do Governo para os assuntos do sector, vem por este meio deixar nota a Vossa Excelência da exiguidade temporal disponível para analisar a acima referida proposta de alteração legislativa, que lhe foi tardiamente remetida, contra as suas legítimas expectativas.

Ainda assim, não quer deixar de se pronunciar sobre as principais preocupações que o documento lhe suscita, sem prejuízo de eventual e posterior análise do articulado.

A. A PROPOSTA NO CONTEXTO DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Quando se abordam as principais preocupações comunitárias presentes nas diretivas e regulamento de referência, mesmo de um ou outro relatório sobre o estado da arte, podemos verificar que:

-Na generalidade, o nosso País pouco ou nada fica a dever a essas preocupações; a própria medida mais recente e que, aparentemente, se quer significativa, a de definição de critérios de identificação das armas futuramente produzidas, há muito que nos parece ser seguida em Portugal em moldes similares e, a existirem alguns casos de identificação menos abrangente em armas de caça, uns respeitarão, em princípio, a armas entradas no País há décadas, outros do princípio do século passado, no seu conjunto de dimensão residual e sem significado;

-Em momento algum se percebe, nos documentos de referência, um objetivo de desarmamento dos caçadores, a procura da definição de limitações numéricas para a posse de armas ou qualquer orientação nesse sentido;

-No que respeita à segurança, a preocupação sempre legitimamente presente, em momento algum se percebe a existência de diagnóstico de qualquer papel das armas de classe D na insegurança que nos

Sede Administrativa: Rua Dr. António Oliveira Cruz, nº 18 – 5340-342 Macedo de Cavaleiros

NIF: 504 336 614

Telf. 278426368

email :info@cncp.pt

www.cncp.pt



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CAÇADORES PORTUGUESES

apoquenta: outra coisa não seria de esperar duma classe onde se albergam todas as armas de caça dos primórdios tecnológicos (pós 1891), cuja perspectiva de risco de utilização perigosa se teima em manter, e das soluções técnicas que sucessivamente lhes sucederam;

-Se alguma preocupação as armas semi-automáticas parecem gerar, são, neste contexto e em geral, os modelos não utilizados em atividades cinegéticas; ainda assim, se a inquietação permanecer, existe um campo de intervenção sempre à disposição do legislador e dos atores para ser explorado, quer na limitação de tiro nas armas já adquiridas ou colocadas no circuito, quer em contexto de produção, junto dos fabricantes – os caçadores apenas adquirem o que o legislador autoriza o produtor a vender, não ao contrário;

-Se, na Comunidade, se entende que há “zonas cinzentas” nesta questão das armas em contexto de segurança pública, parece tal significar que, provavelmente, se desconhece algo do que se passa, contexto em que se pode ter a tentação de agir por preconceito; fazê-lo prioritariamente em relação às armas de caça mais correntes, classes C e D, e ainda em particular a esta última, alvo aparentemente prioritário, parece ato desproporcionado, sem suporte aparente.

B. A PROPOSTA NO CONTEXTO INTERNO

1. O Estado e os caçadores pós 2006

Ainda que a Lei das Armas tenha sido aprovada e publicada em 2006, alguns dos seus efeitos fizeram-se sentir em anos bem mais recentes, em particular sobre o período troika:

-Os caçadores compraram armários – cofre, construíram casas fortes ou fortificadas, compraram bolsas e instalaram cadeados nas suas armas em deslocação ou acomodadas no domicílio;

-Pagaram uma visita para fiscalização, imposta, a 116 euros, quase tanto como o preço pago por uma boa parte dos armários – poucas vezes, na nossa vida societária, os custos de fiscalização terão estado ao nível do bem fiscalizado como aqui;

-Viram endurecidas as condições de renovação das Licenças de Uso e Porte de Arma (LUPA), com elas a ameaça de necessidade de frequência de formação; por fim, quem se viu dispensado de a frequentar, não se viu, ainda assim, dispensado de a pagar, pouco concebível na relação dum País com os seus cidadãos;

-Viram-se eles próprios, enquanto cidadãos, detentores de cartões de cidadão vitalícios e analógicos, mas viram o MAI recusar tal às suas armas, obrigatoriamente com livretes digitais-pagaram praticamente todos os caçadores, alguns deles em quantidades apreciáveis;



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CAÇADORES PORTUGUESES

-Suportaram o agravamento dos custos com as licenças de detenção, com a excessiva burocratização dos processos, com os agendamentos de má memória, numa sequência infindável de queixas que perpassam por todo o País;

-Assistiram, expectantes, mas não serenos, a “Mais Estado, pior Estado”;

A tudo o Estado disse sim, sem reservas perceptíveis que não fosse o preocupado cumprimento da lei.

2. As consequências foram inevitáveis:

-Se os cidadãos em geral sofreram o empobrecimento troika, os caçadores foram alvo dum processo suplementar de empobrecimento igualmente provocado; como consequência, muitos ficaram pelo caminho;

-Enquanto uns venderam, tentaram vender ou doaram a totalidade das armas ou parte delas, destes alguns pediram licença de detenção, para tornar a dor do abandono mais suportável; dos que, pela inexorabilidade da vida, faleceram, muitos familiares optaram por guardar a memória, que uma ou outra das suas armas representava, por recurso à mesma via;

-Outros familiares optaram por encará-las como bens patrimoniais que algum valor haveriam de ter; detentores de patrimónios consideráveis em armas de caça, por vezes de valor material, histórico, artístico e cultural inestimáveis, decidiram depois, assustados pelo contexto que entenderam como persecutório, entregar ao MAI esse seu património sem qualquer compensação, mais uma tristeza para este País, que fica a cada dia mais pobre por opção;

-O mercado, quer na sua vertente formal quer na informal, tradicional, online ou mesmo nas redes sociais, viu-se invadido por armas à venda ao desbarato;

- Numa sociedade que dá e desbarata armas, o seu comércio é inviável; muitos de entre os armeiros, em particular os do interior do País, mas não só, sujeitos a esta realidade de mercado e às exigências para a renovação de alvará quando, numa boa parte dos casos, dele eram detentores há décadas, e pressionados pelas fiscalizações, pelas coimas, por procedimentos de burocracia sem fim, desistiram e fecharam portas; com a sua partida, ficou ainda mais pobre o débil tecido empresarial do interior;

-O património dos caçadores e suas famílias viu-se, por outro lado e fruto deste contexto, mais pobre; até as armas, que tanto haviam custado em muitos casos, já nada valiam; aos que já nada mais restava, entregaram as suas armas ao Estado, aos milhares e milhares, numa procissão sem fim;



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CAÇADORES PORTUGUESES

-Outros caçadores houve que puderam resistir e, confiantes no Estado como pessoa de bem que deve ser e porque nunca lhes apontou reservas à posse, adquiriram mais armas num contexto em que tal, materialmente, lhes era mais favorável;

Chegámos, rapidamente, aos dias de hoje, aqueles em que o Estado, como se nada fosse com ele, lhes diz agora, a uns e outros, que desbaratem as armas que têm da forma que entenderem.

C. A POSIÇÃO DA CNCp FACE AO DOCUMENTO

C.1 - Como se disse no Ponto A, é entendimento desta Confederação que a legislação comunitária não é explicação para as medidas restritivas da posse de armas, em particular as das classes C e D; em particular esta última, destinada sobretudo a espécies de caça menor e em que se incluem todas as gerações tecnológicas de armas desde 1891, não deveria meter medo a ninguém, o que apenas pode acontecer por mero desconhecimento.

Sendo a classe D a mais frágil e de óbvia menor perigosidade, não se afigura correto e conseqüente fazer dela qualquer tipo de exemplo, pois a nada de palpável conduzirá em termos de acréscimo de segurança dos cidadãos contra atentados. Também se não entende por que se concedem direitos de posse quantitativamente (numericamente) diversos entre as LUPA's C e D.

Aos titulares de licença de uso e porte de arma de classe C só é permitida a detenção até 10 armas desta classe; medida que irá prejudicar os detentores de armas que realizaram investimentos em cofres e casas fortes no decorrer das obrigações previstas na presente lei, prejudicando igualmente os armeiros. O mesmo se aplica aos detentores de licença da classe D. Quem tem um número superior de armas do que o agora previsto o que vai fazer com as restantes?

Fruto também do que está dito no Ponto B, ao Estado não faltará autoridade legal para impor semelhantes medidas, mas minguar-lhe-á, e muito, a autoridade moral para o fazer.

Nestas circunstâncias e quando uma grande parte dos caçadores entende que, mais do que todos os movimentos ideologicamente anti caça no seu conjunto, foram as alterações introduzidas, pelo Estado e pelo MAI, nas disposições que regulam a posse, detenção e uso das armas de caça, que mais contribuíram para o abandono da atividade por muitos outros, outra posição não resta a esta Confederação que exprimir, em nome dos seus representados, a sua completa discordância no que respeita às restrições de posse e detenção de armas de caça, expressas no projeto de diploma colocado à nossa apreciação. **Propõe-se a revisão dos nºs 2 e 3 do Art.º 32º.**



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CAÇADORES PORTUGUESES

C.2 - Concordamos com o empréstimo de arma por parte das entidades gestoras de zonas de caça a cidadãos estrangeiros, mas é igualmente importante que a presente proposta de Lei, preveja o empréstimo de arma entre caçadores portugueses durante o decorrer de jornadas de caça em caso de avaria da arma de um caçador e o companheiro de caça se fazer acompanhar por outra arma e deste modo emprestá-la ao caçador que ficou sem a sua por motivo de avaria. **Propõe-se a revisão do art.º 38º-A**

C.3 - Todos os detentores de armas de classe C e D, logo que possuam um total de mais de duas armas, vão ter de adquirir um cofre para a guarda das mesmas, ao invés da presente lei que apenas obrigava a possuir cofre os titulares de 3 ou mais armas da mesma classe. **Propõe-se a revisão do nº 4 do artº 32º e considerar como obrigatoriedade a guarda em cofre ou armário de segurança, o detentor de mais de 5 armas, independentemente da sua classe.**

C.4 - Revogação da licença de detenção de arma no domicílio; medida que irá afetar pessoas que deixaram de caçar por alguma razão e que futuramente podem reunir as condições para voltar a caçar ou pessoas que herdaram armas por falecimento de familiares, sendo armas que ostentam um grande valor sentimental para os mesmos. Consideramos que este ponto deveria obrigatoriamente ser revisto, após a presente auscultação às partes interessadas, criando um compromisso ou mecanismo que minimizasse o objetivo desta pretensa imposição. **Propõe-se a alteração do art.º 18º e não a sua revogação.**

C.5 - A renovação, a emissão de 2.ª via, ou concessão de título mais recente que abranja a licença anteriormente detida, obriga à sua entrega na PSP, no prazo de 10 dias a contar da receção do novo documento, **N.º 6 do Artigo 27.º** O não cumprimento desta nova obrigação prevê uma coima de 250 a 2500 € (alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º). **Propõe-se a sua revisão.**

C.6 - A presente proposta de Lei não prevê a emissão de guia de substituição para os portadores de licença de uso e porte de arma da Classe C e D quando a mesma se encontram em período de renovação. Os caçadores ficam impedidos de caçar no período que decorre entre o fim da validade da atual licença e a emissão da nova licença, por motivos que lhe são alheios e pela morosidade presentemente verificada (mais de 4 meses em alguns distritos) na emissão das novas licenças.

C.7 – Consideramos que devia ser prevista a cedência de armas da classe C e D para efeitos de formação técnica e cívica para a obtenção da LUPA, a ministrar de futuro pelas OSC's de 1º nível, à semelhança do que se encontra consignado para museus, investigação científica, realizações teatrais, entre outras. **Propõe-se a revisão do nº 3 dos art.º 7º e art.º 8.**

C.8 - A classe D é muito numerosa por incorporar, em geral, a esmagadora maioria das armas de caça e das suas evoluções tecnológicas desde 1891. Ainda que usem o mesmo modelo base de munição, a sua consistência tecnológica é muito diferenciada, desde o século XIX à atualidade. Considera-se que deveria ser encontrada uma forma de considerar muitas dessas armas tecnologicamente obsoletas e diminuir assim a dimensão da classe.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CAÇADORES PORTUGUESES

No sentido desse caminho, preconiza-se, em linha com o Regulamento UE 258/2012, Artigo 3º, Ponto 1.f) e no âmbito do Artigo 1º, Ponto 3 da Lei 5/2006, a adoção de 01 de janeiro 1900 como data limite de referência para a obsolescência das armas.

C.9 - Porque cria incoerências várias a exigência legal impraticável ou não aplicável- quando se chega a casa, em ato de caça ou enquanto se almoça, levar-se 2 armas e deixar uma no carro ou na sede da Zona de Caça; ou se apenas possuir 1 ou 2 armas- sugere-se:

“O portador que se separe fisicamente de arma de fogo deve colocá-la no interior de casa forte, armário de segurança não portátil ou em bolsa fechada, neste caso inibida com aposição de cadeado de segurança”.
Propõe-se a revisão do nº1 do art.º 43º.

C.10 – Considerando a elevada carga de taxas existentes a cargo dos caçadores, e dada a importância da atividade cinegética para a economia do país e para o desenvolvimento do meio rural, propõe-se que sejam avaliadas em pormenor todas as taxas a que os mesmos estão sujeitos no sentido da minimização dos encargos atuais e futuros que se propõem.

C.11 – Ainda nos pressupostos do número anterior, consideramos que do produto resultante das taxas e coimas relacionadas com a atividade cinegética, uma parte deveria reverter para a respetiva atividade, nomeadamente através dos programas de fomento das espécies, investigação e conservação de natureza necessários e já identificados para o setor.

C.12 - A proposta não faz qualquer menção ao Artigo 115º da Lei em vigor, afigurando-se que se preconiza a sua revogação. Contudo, existe um número razoável de armas não registadas e parece adequado que o Estado, se pretende exercer o controlo sobre todas elas, conceda uma última oportunidade de eventual regularização. Manter-se-ia assim o Artigo 115º, na sua redação atual.

Consideramos que, com as nossas propostas, podemos contribuir de uma forma proactiva para a implementação facilitadora da presente revisão da Lei 5/2006, pelo que nos encontramos à disposição de Vª Exª para, em tempo útil, poder discutir na especialidade, os aspetos que consideramos relevantes para a atividade cinegética e plasmados no presente documento.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Confederação Nacional dos Caçadores Portugueses